



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025.

“Altera Lei Complementar nº35/2013 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- A Lei Complementar nº. 35 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 150 – Para efeitos de constituição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que possuem área total igual ou superior a 5.000m²(cinco mil metros quadrados) terão uma redução no seu valor venal de 35%(trinta e cinco por cento).

(...)

Art. 161-B – Para os efeitos de aplicação das alíquotas constantes da Tabela II do Anexo Único desta Lei, serão classificados como **imóveis industriais e/ou comerciais** aqueles cuja destinação principal consista na instalação de sedes de pessoas jurídicas, no exercício de atividades empresariais, industriais ou de prestação de serviços, bem como os destinados ao armazenamento, depósito ou guarda de matérias-primas, produtos ou mercadorias.”

Art. 2º - A tabela II do Anexo Único da Lei Complementar nº. 35/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – ALÍQUOTAS DO IPTU

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA %
Imóvel sem Edificação	0,35
Imóvel Edificado	0,25
Imóvel Comercial/Industrial	0,20

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos respeitarão os Princípios Tributários da Noventena e Anterioridade.

Câmara Municipal de Igaratinga, 16 de setembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente